

CLIPPING IMPRESSO

28/10/2022



INDICE

1. JORNAL O IMPARCIAL	
1.1. CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	1
1.2. PROCESSO SELETIVO.....	2
2. JORNAL O PROGRESSO	
2.1. DECISÕES.....	3 - 4

PALESTRA

Alexandre Abreu falano Rotary sobre benefícios da mediação



A PALESTRA ACONTECEU NA SEDE DO ROTARY CLUB SÃO LUÍS

O magistrado Alexandre Lopes de Abreu proferiu palestra sobre os benefícios da mediação e arbitragem como mecanismos de solução modulada de conflitos. A palestra aconteceu na sede do Rotary Club São Luís Praia Grande.

Alexandre Abreu é Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, onde é o Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do – NUPEMEC/TJMA desde 2012. Integrante do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC), presidiu o Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (2019-2020) e é membro do Conselho Consultivo do FONAMEC.

Convidado pelo presidente do RC SLZ Praia Grande, advogado Carlos Nina, a palestra foi mais uma iniciativa de Nina para propagar esses mecanismos ainda pouco conhecidos.

Em julho, ao assumir a presidência do clube, Carlos Nina propôs e o Conselho Diretor do Club aprovou a criação de uma câmara de mediação e arbitragem, cuja plataforma já está disponível na internet para os interessados.

O endereço virtual da Câmara de Mediação e Arbitragem do RC SLZ Praia Grande é viaconsensual.com.br, seção Mediação Online.

JUSTIÇA

50 cargos de segundo assessor para juizes

Desembargador anunciou que a medida visa preencher quadros incompletos nas unidades judiciais, garantindo uma melhor prestação jurisdicional no Estado

O anúncio foi feito pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Paulo Velten, em sessão do Órgão Especial, na última quarta-feira (26). A medida – que viabiliza 50 cargos de segundo(a) assessor(a) em gabinetes de juizes e juizas – visa preencher quadros incompletos nas unidades judiciais, garantindo uma melhor prestação jurisdicional no Estado.

Os cargos são oriundos da vacância de cargos de Auxiliares Judiciários e Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos. De acordo com o disposto na Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão (artigo 30, § 2º), esses cargos, que estiverem vagos e que vierem a vagar, serão transformados em cargos em comissão CDAI3, para assessoramento de magistrados de 1º Grau.

Paulo Velten reforçou o empenho do Tribunal em oferecer as melhores condições de trabalho para juizes, juizas, servidores e servidoras. “Essa é uma tarefa de todos nós, dos colegas do Órgão Especial, dos demais colegas que integram a Corte, de todo o seu corpo de diretores, com o auxílio do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão e da própria Associação dos Magistrados do Maranhão. Tenho certeza absoluta que nós estamos no caminho e na direção certa”, afirmou o presidente.

A incorporação dos novos cargos ao quadro funcional do Poder Judiciário terá início em 2023. “Esse é o limite que conseguimos colocar no espaço



PAULO VELTEN RESSALTOU QUE CARGOS VÃO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

do orçamento e também estamos estudando qual vai ser a forma mais adequada, sobretudo dos colegas que tem hoje os seus quadros incompletos e tem uma necessidade maior desse segundo assessor”, explicou Paulo Velten.

O presidente do TJMA também destacou que durante o mês de outubro – mês em que é comemorado o Dia do Servidor Público e da Servidora Pública (28 de outubro) – tem anunciado diversas vantagens que serão implementadas de imediato ou até o pri-

meiro semestre de 2023. Segundo ele, o resultado dos avanços também é fruto da continuidade dada ao trabalho desenvolvido na gestão anterior.

Entre as vantagens, estão os reajustes feitos nos auxílios alimentação, creche, saúde, bolsa-estudo, além da possibilidade de conversão de 45 dias da licença-prêmio em pecúnia. “Até ao final desta semana anunciaremos novos benefícios para os nossos servidores e servidoras”, concluiu o presidente.

Refrigerante com corpo estranho leva TJMA a condenar empresa a indenizar consumidor

A 1ª Câmara Cível do Tribunal manteve a sentença da Comarca de Riachão, onde ocorreu o fato

A empresa Refrescos Guararapes foi condenada a pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, a um consumidor que disse ter adquirido um refrigerante com um corpo estranho no interior da garrafa. A decisão unânime da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Riachão, onde ocorreu o fato. Ainda cabe recurso.

De acordo com o relatório, o consumidor alegou que encontrava-se com sua família em um restaurante, quando, ao ingerir um refrigerante (Coca-Cola) produzido pela companhia, identificou um corpo estranho no interior da garrafa – semelhante a cola – e um gosto peculiar – parecido com gasolina –, fato que teria provocado dores abdominais em si próprio e em seus parentes.

Em seu recurso de apelação ao TJMA, a empresa sustentou a inexistência de prova quanto à ingestão do produto e aos danos morais, pedindo, ao final, o provimento do apelo para julgar improcedente a demanda.

VOTO

De início, o desembargador Kleber Carvalho (relator) reproduziu entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, “a Segunda Seção desta Corte Superior

Divulgação: Ascom/TJMA



(STJ) decidiu que a existência de corpo estranho em produtos alimentícios, como no caso dos autos, configura hipótese de fato do produto (defeito), previsto nos arts. 12 e 13 do Código de Defesa do Consumidor, não se tratando (...) de vício do produto (CDC, art. 18 e seguintes)”, assentando que “a regra geral da responsabilidade pelo defeito do produto é objetiva e solidária entre o fabricante, o produtor, o construtor e o importador, a teor do que dispõe o art. 12 do CDC” (REsp n. 1.968.143/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze,

Terceira Turma, julgado em 8/2/2022, DJe de 17/2/2022).

De igual modo, o relator destacou ser tranquila a jurisprudência do STJ, no sentido de que, o defeito de consumo em bem consumível em situações em que se encontra todo e qualquer corpo estranho dentro de um gênero alimentício ou adquirido para a ingestão, é causa apta a gerar ilícito passível de indenização por danos morais, por representar real, iminente e grave atentado à saúde do consumidor.

CONFIRMADOS

De acordo com o desem-

bargador, no caso, os fatos descritos na ação inicial foram devidamente confirmados pelas fotografias juntadas aos autos e pela prova testemunhal produzida em audiência, evidenciando, de forma inequívoca, que o refrigerante foi aberto somente na mesa do restaurante, que havia um “corpo estranho” dentro da garrafa e que o líquido foi ingerido pelo autor da ação (consumidor) e por sua família.

Em relação à quantia da indenização, o relator disse que, nada obstante a legislação não estabelecer critérios

objetivos, a fixação dos danos morais deve sempre observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, orientando-se por sua dupla finalidade, já reconhecida pela Suprema Corte: reparadora ou compensatória, referente à compensação financeira atribuída à vítima dos abalos morais; e educativa, pedagógica ou punitiva, dirigida ao agente ofensor, para desencorajar e desestimular a reiteração da conduta lesiva, sem, é claro, implicar em enriquecimento indevido ao ofendido.

De outro turno, prosseguiu o desembargador Kleber Carvalho, a doutrina e a jurisprudência têm elencado alguns parâmetros para determinação do valor da indenização, dentre os quais destacou o porte econômico e o grau de culpa (se houver) do ofensor, gravidade e repercussão da lesão, e o nível socioeconômico e o comportamento da vítima.

Diante do contexto, entendeu que o valor indenizatório relativo aos abalos morais deve ser mantido em R\$ 10 mil, consentâneo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em consideração a especificidade da situação, que revela um contexto fático de ingestão do refrigerante impróprio para consumo e da consequente indisposição física (saúde).

As desembargadoras Angela Salazar e Francisca Galiza acompanharam o entendimento do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa. (*Agência TJMA de Notícias*)